34

Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 01 de Julho de 2019 • Edição MMMDCCCLIV





ESTADO DO FIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO RELACIONADO	1
L-IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPRO	MISSÁRIO
NOME:	1
MATRÍCULA; TELEFONE:	UNIDADE DE EXERCÍCIO: E-MAIL:
- AUTORIDADE CELEBRANTE/CHEFE IMED	
NOME:	
ARGO: I - AUTORIDADE HOMOLOGADORA	
NOME:	
ARGO: I - PROPOSTA DE TAC	
oficio I	A PEDIDO
- FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO	Military and the second
que algumas dos demondas não serem atri ver primário e sem antecedendes desabonos Considerando não haver indicios administrativa: de circunstâncio prevista no do penalidade de advertência ou similar; e superior a 8 mil reais.	de crime contra a Administração Pública ou improbidade o art. 128 do Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração de conduta infracional que tenho acorretado prejuízo ao erário
acionalidade indispensáveis na atuação obediência aos princípios da eficiência, da e fos procedimentos administrativos. A autoridade instauradora firma o p	ntamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e das corregedorias em toda a Administração Federal, e em conomicidade e do interesse público por meio de recionalização presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado de o que deu casso e compromete-se a ajustar sua conduta e a
assume a responsacimada e pela rregularida abservar os deveres e profilições previstas n	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	Outras observações:
- DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPON	ISABILIDADE
ilgente, nos termos do presente Termo de i	i e a observar os deveres e proibições previstos na legisloção Ajustamento de Conduta, bem como oceita a advertência a ser er, ao qual deverá opás escoado o prazo deste TAC sem
E - COMPROMISSO	
PREPEITURA M	ESTADO DO PIAUÍ IUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
	er a inadequoção da sua conduta e compromete-se a observar s a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os nunicipal dos servidores.
	de doravante, em situação similar, agir dentro das cauteias e ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.
O compromissário compromete-se, unto ao Haspital, bem como a observán	aindo, a cumprir com a carge horária disciplinada ao servidor icia estrita aos deveres do profissional e qualquer setência para sanar, remeter imediatamente a seu superior.
	(até 8 mil reals, quando não caracterizar extravio ou dano a por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)
SIM []	NÃO
VALOR DO RESSARCIMENTO:	
LO - PRAZO DE CUMPRIMENTO	
11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGA	cões
será realizada pela chefia imediato do servic	dor, ora exercida pelo Sr
	- 100 A - 5 - 0
12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À	SVEUAÇUES
	soverte de haneficie estabulacido nos TAC.
disciplinar pelos mesmos fatos	enalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento o objeto do ajunte, e que o seu descumprimento poderá ser me de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que
disciplinar pelos mesmos fatos objeto de consideração no exa eventualmente venha a ser inst	enalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento o objeto do ajunte, e que o seu descumprimento poderá ser me de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que
disciplinar pelos mesmos fatos objeto de consideração no exa eventualmente venha a ser inst	enalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento o objeto do ajunte, e que o seu descumprimento poderá ser me de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que
disciplinar pelos mesmos fatos objeto de consideração no exa eventualmente venha a ser inst	enalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento o objeto do ajunte, e que o seu descumprimento poderá ser me de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que
disciplinar pelos mesmos fatos objeto de consideração no exa eventualmente venha a ser inst. OCAL E DATA	enalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento o objeto do ajunte, e que o seu descumprimento poderá ser me de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que
disciplinar pelos mesmos fatos objeto de consideração no exa	enalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento i objeto do ajunte, e que o seu descumprimento poderá ser ime de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que aurado.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPI: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 027/2019

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS E INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE GOVERNO.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, prefeita do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 0.10., de 0.4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração:

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 01 de Julho de 2019 • Edição MMMDCCCLIV



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPI: 06.772.859/0001-03



dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economía e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento e controle de gastos de gestões anteriores, restando um passivo considerável ao Poder Executivo Municipal:

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Planí.

DECRETA

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.
- Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otinizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.
- Art. 3º Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a dernese públics.
- Art. 4º Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.
- Art. 5º Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:
- Art. 6º Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes superiores das autarquias e fundações públicas, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.
- Art. 7º Fica determinada a suspensão das Gratificações de Produtividades a revelia do disposto legalmente, horas extras, bem como a verificação de pagamentos de Gratificações e Adicionais em desacordo com a lei latu senso.
- Art. 8º Fica determinado quanto ao consumo de energia elétrica:
- a) determinar o desligamento de l\(\frac{a}{m}\) padas em todas as depend\(\frac{a}{m}\) ciacion de existir ilumina\(\frac{a}{m}\) natural suficiente para a execu\(\text{c}\) das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.
- Art. 9º Fica determinado quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.
- Art. 10 Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.
- Art. 11 O não cumprimento deste decreto acarretará a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.
- Art. 12 Fica instituído o Comitê Gestor de Governo, comissão de caráter permanente voltada ao apolo ao Chefe do Poder Executivo para acompanhamento das disposições deste Decreto por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.
- Art. 13 O Comitê Gestor de Governo será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, nomeados por ato do Prefeito:
- I Secretária Municipal de Administração;

- II Tesoureiro;
- III Representante do Setor Pessoal
- § 1º Caberá Secretária Municipal de Administração a coordenação do Comitê Gestor de Governo.
 § 2º A função desempenhada no âmbito do Comitê Gestor de Governo não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.
- Art. 14 Compete ao Comitê Gestor de Governo, no âmbito da administração direta e indireta, entre
- I avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;
- II acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- III avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;
- IV expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste
 Decreto:
- V acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;
- VI acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas
- VII deliberar quanto a realização de concurso público para provimento de cargos públicos municipais e de processos seletivos para contratação de servidores efetivos ou temporários;
- VIII deliberar quanto à participação de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro municipal;
- IX deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;
- X rever e deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, entes da federação ou entidades;
- XI autorizar previamente a realização de despesas com diárias de agentes políticos, comissionados e agentes públicos;
- XII autorizar a ampliação do limite individual da prestação de serviço em regime extraordinário pelos servidores.
- § 1º O Comitê Gestor de Governo desempenhará, ainda, outras atribuições e tarefas designadas pela Prefeita, bem como adotar outras medidas que achar oportunas e convenientes objetivando a contenção geral de despesa e a ampliação de receitas, não relacionadas, neste Decreto, tendo por finalidade a supremacia do interesse público.
- § 2º Não caberá ao Comitê Gestor de Governo a manifestação em referência a nomeações e experações de servidores em cargo de provimento em comissão, bem como a designação de servidores para o exercício de funções de confiança.
- Art. 15 Os planos de redução de despesas a que se refere o art. 4º deste Decreto deverão ser apresentados ao Comitê Gestor de Governo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.
- Art. 16 Após a apresentação do plano caberá aos secretários municipais e aos dirigentes superiores de autarquias e fundações o envio de relatório mensal de prestação de contas dos resultados objetivos alcançados a partir da execução do plano.
- Art. 17 Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Comitê Gestor de Governo.
- Art. 18 Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto serão dirimidas pelo Comítê Gestor de Governo.
- Art. 19 As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas pelo Comitê Gestor de Governo.
- Art. 20 A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.
- Art. 21 Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.
- Art. 22 Ficará sob responsabilidade pessoal do Secretário Municipal de Administração ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
- Art. 23 Fica suspenso o reajuste nos vencimentos dos respectivos servidores a fim de adequação a I.RF, ressalvados o cumprimento do salário base nacional de cada categoria ou classe.
- Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2019.



36

Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 01 de Julho de 2019 • Edição MMMDCCCLIV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 029/2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS EXERCIDAS POR FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, RELACIONA AS FUNÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS FIXANDO SEUS RESPECTIVOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITA DE CASTRO SILVA, prefeita do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Jesais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

- Art. 1º, são consideradas insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os funcionários e servidores municipais a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
- Art. 2º. Fazem jus ao respectivo adicional os funcionários e servidores municipais que exercem atividades ou operações insalubres, o qual será fixado em percentuais sobre o piso nacional de salário, de acordo com o grau de insalubridade a que estiverem expostos em razão das funções que exercem.
- Art. 3º. Os graus de insalubridade classificam-se em máximo, médio e mínimo, sendo fixados os percentuais mencionados no artigo anterior, em 40%, 20% e 10%, respectivamente.
- Art. 4º. São consideradas atividades ou operações insalubres em grau máximo assegurando aos que exercem o adicional de 40% sobre o salário base, as seguintes funções:
- I Profissionals da saúde que atuem diretamente em UTI;
- II Carpinteiro, Marceneiro e afins;
- III Técnico e Auxiliar de Radiologia:
- IV Serviço de Eletricidade e afins.
- Art. 5º. São consideradas atividades ou ocupações insalubres em grau médio assegurando aos que exercem o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, as seguintes funções:
- I Serviço Mecânico e afins;
- II Auxiliares de Enfermagem que trabalhem em hospitais;
- III Bioquímico;
- IV Enfermeiros que trabalhem em hospitais;
- V Motorista;
- VI Agente Controlador de Zoonose e de Edemias;
- VII Agente Comunitário de Saúde;
- VIII Dentista;
- IX Merendeira e Ajudante de Cozinha;
- X Vigia que atue em ambiente hospitalar;
- XI Coveiro
- XII Médicos que trabalhem em hospitais;
- XIII Técnico em Laboratório;
- XIV Auxiliar de Consultório Dentário.
- Art. 6º. São consideradas atividades ou ocupações insalubres em grau mínimo assegurando aos que exercem o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, as seguintes funções:
- 1 Encanador,
- II Jardineiro
- III Pedreiro:
- IV Pintor;
- V Psicólogo;
- VI Fisioterapeuta;

- VII Enfermeiros e Técnicos de enfermagem do PSF;
- VIII Médicos do PSF.
- Art. 7º. São consideradas perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.
- Art. 8º. Aos funcionários e servidores municipais que desempenharem funções perigosas, será assegurado o adicional de 30% sobre seu salário-base.
- Art. 9º, São consideradas perigosas, as seguintes funções:
- I Patroleiros
- II Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se como salário-base, o referente a função acrescido do adicional por tempo de servico, excluídas todas as demais vantagens pessoais.

Art. 10º, O direito dos funcionários ou servidores municipais ao adicional por insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco e à sua saúde ou integridade física.

Parágrafo único. Mediante Laudo de equipe técnica, poderá uma atividade ou ocupação ser reclassificada ou eliminada do risco e à sua saúde ou integridade física, cujo ato será publicado por meio de decreto.

Art. 11. Enquanto estiverem os funcionários ou os servidores municipais no desempenho habitual de funções insalubres ou perigosas, será incorporado a seus vencimentos o respectivo adicional para efeito de cálculo de férias e décimo-terceiro salário.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em licença ou não estiver em contato direto com as condições de trabalho que ensejem o direito a insalubridade ou periculosidade, não fará jus a tal beneficio

- Art. 12. O adicional por insalubridade exclui o adicional por periculosidade e vice-versa.
- Art. 13. O funcionário ou servidor municipal que desempenhar função insalubre ou perigosa fará jus a aposentadoria especial nos termos da legislação previdenciária federal e ocorrendo a aposentadoria no exercício de tais funções terá incorporado aos seus vencimentos o respectivo adicional.
- Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias da lei orçamentária municipal.
- Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-Pl, 28 de junho de 2019.







DECRETO Nº 030/2019

Regulamenta a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, prefeita do município de São Raimundo Nonato, Estado da Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, no âmbito do Poder Executivo, poderá ser celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos por este Decreto, conforme modelo no anexo único.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou compatível com suspensão até 30 (trinta) dias)

Art. 2º. Na celebração do TAC, o servidor público interessado, deverá assumir a responsabilidade pela irregularidade que lhe é atribuída e comprometer-se a ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação vigente.

Art. 3º. O TAC será formalizado entre o servidor, a autoridade competente que poderá ser o chefe imediato ou presidente da comissão disciplinar e homologado pelo secretário municipal com competência hierárquica sobre o servidor para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

(Continua na próxima página)



Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 01 de Julho de 2019 • Edição MMMDCCCLIV



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPI: 06.772.859/0001-03



- Art. 4º. A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.
- § 1º. A análise de admissibilidade para a celebração do TAC, quando de ofício, será feita pela comissão do procedimento disciplinar.
- § 2º. O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.
- Art. 5º. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade competente até cinco dias após o recebimento da citação para apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único. Em caráter excepcional se o PAD já tiver ultrapassado a fase mencionada no caput deste artigo e antes do relatório da comissão disciplinar, poderá ser celebrado o TAC, desde que haja manifestação de interesse pelo servidor acusado ou pela autoridade competente.

Art. 6°. O TAC, nos termos do Anexo deste Decreto, deverá conter:

- I a qualificação do servidor envolvido:
- II os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III a descrição das obrigações assumidas;
- N o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

- Art. 7º. O acompanhamento do efetivo cumprimento do TAC será realizada pela chefia imediata do servidor.
- Art. 8º. O TAC será encaminhado ao Setor Pessoal, por meio de protocolo, para registro em ficha funcional do servidor, no prazo de cinco días, a contar da data de sua celebração.
- § 1º. O registro do TAC será cancelado, após o decurso de dois anos, a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.
- § 2º. O registro sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC deverá ser mantido atualizado.
- § 3º. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.
- § 4º. No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.
- Art. 9º. Durante a vigência do TAC a contagem do prazo prescricional para a apuração da penalidade funcional ficará suspensa.

Parágrafo único. Reinicia a contagem do prazo prescricional para apuração da penalidade funcional em caso de:

- I descumprimento do compromisso; ou
- II declaração de nulidade do TAC.
- Art. 10º. A autoridade competente para firmar o TAC deverá declarar a nulidade, motivadamente, nos casos em que tiver conhecimento de fato superveniente que demonstre que a celebração ocorreu mediante omissão dolosa ou fraude.
- Art. 11. O TAC firmado sem os requisitos do presente Decreto será declarado nulo.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, aos 28 dias de junho de 2019.





PORTARIA Nº 033/2019

Porto Alegre do Piauí (PI), 02 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí, em razão de mudança de domicílio do representante da Igreja Assembleia de Deus.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear para nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí-Pl, para o período de 2018 a 2020 os seguintes membros, conforme relacionados abaixo:

I - REPRESENTANTES DOS GESTORES/PRESTADORES

Marlene Alves dos Santos - Titular - CPF: 007.615.273-11 Reginalda da Silva Rocha - Suplente - CPF: 711.462.373-91 Mônica Oliveira da Silva - Titular - CPF: 027.173.823-56 Marinete Ferreira de Sousa - Suplente - CPF: 814.123.043-34

II - REPRESENTANTES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE "HORACIO RIBEIRO"

José da Luz Ferreira - Titular - CPF: 920.129.303-87 Eline Carneiro da Silva - Suplente - CPF:619.506.963-91

III - REPRESENTANTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ANTONIO MOURA"

Maria Isabel Alves Nogueira - Titular - CPF: 867.983.323-15 Maria das Graças Silva Rocha - Suplente - CPF: 327.285.733-87

IV - REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA

Alef Pereira Lopes Rocha - Titular - CPF: 056.461.413-03 Maria Madalena Ferreira - Suplente - CPF: 835.643.653-20

V - REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Marinalda Pereira Veloso - Titular - CPF:853.092.493-20 José Carlos do Nascimento Andrade - Suplente - CPF: 022.623.683-84

VI - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Alcenira Moreira Pinto - Titular - CPF: 709.911.463-87 Betiana Rocha de Sousa - Suplente - CPF: 002.512.513-30

VII - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Maria da Guia Silva - Titular - CPF: 261.150.093-20 Jonas Ribeiro de Carvalho - Suplente - CPF: 023.582.003-28

- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 082/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove (02/05/2019).

Márcio Neiva Martins Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais